LEI Nº 1.401/2003
Modifica disposições da Lei Municipal nº 1.138/2001, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.138, de 16 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
- **Gabinete do Prefeito – GP**
- **Procuradoria Geral – PG**
- **Auditoria Geral – AG."**

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.138, de 16 de abril de 2001, o **Capítulo III – A**, denominado **"DA AUDITORIA GERAL."**

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.138, de 16 de abril de 2001, no capítulo criado pelo art. 2º desta Lei, o **art. 22-A**, com a seguinte redação:

"Art. 22-A – A Auditoria Geral é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação avaliar a legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados pelos gestores e demais agentes políticos e administrativos dos órgãos e entidades públicas e, especificamente:

a) realizar auditoria orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional em todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal direta e indireta, avaliando seu desempenho e recomendando medidas corretivas;

b) avaliar a adequação e eficácia dos controles internos existentes nos órgãos da Administração Municipal;

c) avaliar a integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, e da sua efetiva aplicação;

d) avaliar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos orçamentários e financeiros;

e) verificar a regularidade dos atos e fatos administrativos relacionados à movimentação de recursos financeiros, bens e outros valores da Administração Municipal;

f) recomendar medidas saneadoras ou preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, visando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

g) encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

h) prestar apoio aos órgãos de controle externo quando no exercício de suas funções, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Neiva;

i) controlar os prazos referentes às prestações de contas do Prefeito devidas ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, examinando-as previamente à vista das exigências dessas entidades;

j) planejar e implementar as atividades de auditoria de acordo com as diretrizes, planos e programas estabelecidos;

k) exercer auditoria orçamentária e financeira sobre a arrecadação e utilização de recursos, inclusive os oriundos de contratos, convênios, acordos ou atos similares das unidades da Administração Municipal, por meio de acompanhamento, inspeções e diligências;

l) examinar, comprovar e avaliar os meios de controle e de proteção do ativo e do acervo patrimonial;

m) elaborar e adequar os programas de trabalho, roteiros e questionários específicos para as diversas modalidades de auditoria;

n) organizar e manter arquivo do material técnico de suporte às atividades fins do órgão;

o) desenvolver estudos para aperfeiçoamento dos métodos, técnicas e procedimentos de auditoria;

p) prestar orientação técnica aos órgãos do Poder Executivo Municipal;

q) elaborar relatórios que documentem os exames realizados, contendo todas as informações obtidas, análises efetuadas e conclusões;

r) acompanhar o andamento dos trabalhos das áreas auditadas para se certificar de que foram adotadas as providências necessárias a respeito do que foi apontado pelo relatório de auditoria;

s) desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º - O anexo **I-A** da Lei Municipal nº 1.138, de 16 de abril de 2001 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Fica acrescido no anexo II da Lei Municipal nº 1.138, de 16 de abril de 2001, **um cargo de Auditor Geral, referência CC-I, um cargo de Assessor de Auditoria, referência CC-II e um cargo de Assistente de Auditoria, referência CC-III**, todos de provimento em comissão.

§ 1º - O cargo de Auditor Geral será preenchido por pessoa possuidora de comprovada experiência e conhecimento na área que vai atuar, acompanhada de diploma de curso superior em uma das seguintes áreas: Administração, Bacharel em Direito e Economia.

§ 2º - O cargo de Assessor de Auditoria deverá ser preenchido por pessoa formada em curso superior de Contabilidade, com diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 13 dias do mês de agosto de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 de agosto de 2003.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

GABINETE

